Administração Municipal de
MARACAJÁ

CONTRATO N° 065/2019

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá-SC, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo Sr. **ARLINDO ROCHA**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n° 1.975.650, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o n° 594.699.279-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** (PINHEIRINHO AUTOMOÇÃO E SEGURANÇA LTDA – ME), estabelecida na Rua Bortolo Pavan, n° 253 – Sala 02, bairro Universitário, Criciúma-SC, CEP 88.805-355, telefone (48) 3045-4553, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.249.662/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. **FELIPE FRASSETO MACHADO**, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.264.799-SESP/SC e inscrito no CPF sob o nº 060.431.879-06, decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Edital de **Pregão Presencial Nº 030/2019 - Homologado em 01/08/2019**, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA. Sujeitam-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Contratação de empresas do ramo pertinente, para instalação e manutenção de Sistema de Monitoramento Público/Privado, em pontos estratégicos de entrada e saída do Município de Maracajá/SC, com fornecimento de materiais e mão de obra, com previsão de expansão para todos os bairros e áreas rurais, com o intuito de auxiliar na vigilância de pontos críticos, aliado a um sistema de alta resolução de imagens, bem como acesso ao sistema de forma controlada, podendo os cidadãos contribuírem no monitoramento de seu bairro, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Termo de Referência, Planilha Orçamentária, minuta contratual e demais anexo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

1. Este Contrato guarda conformidade com o **Pregão Presencial nº 030/2019** e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

1.1. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de fornecimento e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E ENTREGA

1. A empresa vencedora terá o **prazo de 30 (trinta) dias,** após a assinatura do contrato, para a implantação das torres de recepção. Em seguida deverá ser procedida a instalação das câmaras e rádio transmissores, nos pontos previamente definidos, no **prazo de 90 (noventa) dias**.

1.1. Cada câmara instalada deverá passar a funcionar no sistema, não sendo necessário aguardar a instalação de todas para iniciar a captação das imagens.

2. O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.

3.1. aceito e oficializado por escrito, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

1. Os materiais/serviços somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo órgão competente da Prefeitura de Maracajá, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Termo Contratual.

2. Todos os materiais/serviços rejeitados deverão ser pronta e imediatamente substituídos pela CONTRATADA, dentro das especificações, qualidade e quantidade exigidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O período de vigência do contrato a ser assinado com a proponente vencedora será de **24 (vinte e quatro) meses,** contados a partir da data de assinatura, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante instrumentalização de termos aditivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

2. O período de vigência a que se refere o item anterior não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá
Av. Getúlio Vargas, 530 - Centro - Caixa Postal 001 - CEP 88915 000 - Maracajá/SC
48 3523 1111 | 48 3523 1236 | gabinete@maracaja.sc.gov.br | www.maracaja.sc.gov.br

3. O período de vigência contratual estipulado nesta cláusula, não exime o CONTRATANTE da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.

4. A prorrogação de que trata esta cláusula somente será possível quando o somatório do valor original do contrato com o(s) valor(es) da(s) prorrogação(ões) se mantiver na faixa de modalidade da licitação que originou este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos veículos os preços unitários propostos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RÁDIO OUTDOOR	10	905,85	R$ 9.058,50
2	RÁDIO OUTDOOR	4	1158,58	R$ 4.634,32
3	RÁDIO OUTDOOR	6	1216,78	R$ 7.300,68
4	CÂMERA IP 2MP	18	1073,70	R$ 19.326,60
5	CÂMERA 2MP COM LEITURA DE PLACA	2	8953,60	R$ 17.907,20
6	FONTE 12V2A	20	30,45	R$ 609,00
7	CAIXAS CÂMERAS	20	161,93	R$ 3.238,60
8	SUPORTE RÁDIO	20	34,22	R$ 684,40
9	TOMADA SOBREPOR 10A	60	9,67	R$ 580,20
10	CABO REDE CAT-5E	400	2,85	R$ 1.140,00
11	CONECTOR RJ-45	180	4,05	R$ 729,00
12	DISJUNTOR 10A DIN	30	8,58	R$ 257,40
13	CABO PP 2X2,5MM	400	6,08	R$ 2.432,00
14	CONECTOR PIERCING	40	9,31	R$ 372,40
15	PRENSA CABO	40	8,37	R$ 334,80
16	CINTA METÁLICA 180	40	31,54	R$ 1.261,60
17	PARAFUSO MAQUINA 75MM	80	9,29	R$ 743,20
18	PORCA QUADRADA	80	3,40	R$ 272,00
19	CABO REDE CAT-5E CAPA DUPLA PRETO	400	4,49	R$ 1.796,00
20	TRILHO DIN	5	17,29	R$ 86,45
21	RACK 10U	1	743,83	R$ 743,83
22	SWITCH GIGA SG 800 Q+ 8 PORTAS	6	381,20	R$ 2.287,20
23	ROTEADOR WIRLESS	1	393,33	R$ 393,33
24	NVR 32 CANAIS	1	8.156,67	R$ 8.156,67
25	HD 6TB	2	1.865,66	R$ 3.731,32
26	NOBREAK 1200 VA	1	1.055,71	R$ 1.055,71
27	SERVIDOR COMPLETO (TECLADO+MOUSE+MONITOR)	1	14.402,22	R$ 14.402,22
28	SERVIDOR COMPLETO COM PLACA DE VIDEO	1	12.425,00	R$ 12.425,00
29	TELEVISÃO DE 50 POLEGADAS	2	4.321,07	R$ 8.642,14
30	MONITOR 20"	1	1.188,33	R$ 1.188,33
31	SUPORTE DE FIXAÇÃO DE PAREDE PARA TV	2	179,33	R$ 358,66
32	CABO HDMI 20MTS	2	234,63	R$ 469,26
33	FILTRO DE LINHA	6	32,23	R$ 193,38
34	PAINEL METÁLICO 80X60X25 (76X60)	2	780,83	R$ 1.561,66
35	HASTE TERRA	3	65,79	R$ 197,37
36	CONECTOR HASTE TERA	3	3,55	R$ 10,65
37	ABRAÇADEIRA NYLON PRETO 30CM	300	0,83	R$ 249,00
38	AR CONDICIONADO 9000 BTU (CONSIDERAR INSTALAÇÃO)	1	3.300,00	R$ 3.300,00
39	KIT DE ALARME COMPLETO COM 10 IVP	1	3.870,40	R$ 3.870,40
40	SOFTWARE DE MONITORAMENTO DE IMAGENS	1	34.399,52	R$ 34.399,52
41	MÃO DE OBRA		23.500,00	R$ 23.500,00
42	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CÂMARA	20	165,00	R$ 3.300,00
			R$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais)	

1.1. O preço proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.

1.2. O valor global estimado deste contrato é de R$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais).

2. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, de acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.O pagamento será efetuado em **6 (seis) parcelas** divididas em **30, 60, 90, 120,150 e 180 dias após a implantação,** de acordo com o cronograma de execução, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O pagamento referente a **manutenção preventiva e corretiva** equipamentos/serviços será realizado mensalmente, após decorrido o prazo de carência de 12 (doze) meses, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, perante nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

a) A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o **"CERTIFICO"** pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos produtos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

b) a CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

c) O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Maracajá/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

2. A CONTRATADA deverá exibir na data de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), devidamente atualizados, sob pena da Secretaria da Fazenda do CONTRATANTE sustar o pagamento, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

2.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

5. Mediante o pagamento do valor total dos materiais/serviços, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. O preço proposto será irreajustável consoante dispõe o artigo 65 da lei 8.666/93 e parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 10.192, 14 de fevereiro de 2001.

1.1. Os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.00.00.00.00.00 0080 (139)

3.3.90.00.00.00.00.00 0080 (134)

3.3.90.00.00.00.00.00 0080 (110)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO

1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE.

a) quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1o. do Artigo 65 da Lei No. 8.666/93.

1.2. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitando os termos do Parágrafo 1o. do Artigo 65 da Lei No. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do produto, objeto desta licitação.
2. liberar a utilização de espaço público para a instalação das câmaras e demais equipamentos, bem como permitir ao pessoal da CONTRATADA encarregado do serviço, livre acesso as dependências dos imóveis e/ou locais para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
3. efetuar a CONTRATADA os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato.
4. contratar pontos de internet para instalação de câmaras onde o rádio será inviável;
5. aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA
Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:
1. realizar os fornecimentos/serviços objeto da presente licitação, nos prazos previstos conforme Edital;
2. fornecer os equipamentos de acordo com as especificações deste projeto, podendo substituir por similar com a mesma qualidade ou superior, caso haja modificação ou falta deste no mercado;
3. proceder à instalação dos equipamentos e configuração;
4. Instalação e configuração do software de monitoramento no servidor;
5. responsabilizar pela capacitação e treinamento no momento da entrega dos serviços para o(s) operador(es) designado(s) pela Administração;
6. as despesas de fixação das câmeras, centrais das imagens e demais equipamentos necessários, serão de responsabilidade da contratada;
7. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre equipamento fornecido;
8. substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para os serviços e produtos rejeitados, recusado pela fiscalização do contrato;
9. atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
10. manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
11. assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a entrega do produto.
12. assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento dos equipamentos, materiais, mão de obra, instalação, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
13. operar e agir com organização completa, fornecendo toda a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto deste contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;
14. Prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços que serão contratados;
15. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais, causados pelos seus empregados ou prepostos, ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus funcionários na execução dos serviços contratados;
16. A instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema eletrônico monitorado, que deverá obedecer às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
17. Cumprir rigorosamente todas as determinações previstas no edital e anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.
18. fornecer aos seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, de acordo com a legislação vigente;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS DA CONTRATADA
São direitos da contratada, além daqueles previsto em Lei:
1 - Resguardar imagens consideradas privadas, fornecendo mediante autorização judicial;
2 - Gerir as imagens de espaços públicos, bem como disponibilizar em sites comerciais. O gestor do sistema será a Administração Pública, que definirá o que é imagem pública e imagem privada, disponibilizando para a contratada as imagens públicas de interesse da administração para a divulgação em sites comercias, com fins de divulgação turística, que demonstrarem interesse através de chamada pública.
3 - Integrar câmeras de monitoramento particulares ao sistema, de acordo com as especificações do projeto;
4 - Demais direitos que vierem a ser inseridos em comum acordo no contrato, de acordo com a Lei, sendo observado o princípio da Supremacia do Interesse Público, que ampara a Administração Pública a modificar cláusulas contratuais a bem do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da Prefeitura Municipal de Maracajá/SC, especialmente designados pelo Prefeito.
2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
3. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

1-Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
2 -Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do material no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato
b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
c)de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso dos materiais/serviços não serem entregues a partir da data aprazada.
3 -No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
4-O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
5. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria do CONTRATANTE.
6. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA

1. O prazo de garantia do(s) equipamento(s), objeto deste contrato, será de no **mínimo 12 (doze) meses**, contado a partir da data de aprovação da Nota Fiscal/Fatura que se dará com o **"CERTIFICO"** do responsável autorizado para o recebimento.
2. A Contratada compromete-se a fornecer assistência técnica do equipamento, durante o período de garantia.
3. Qualquer defeito de responsabilidade da CONTRATADA, que venha a surgir no decorrer do período de garantia, será reparado sem ônus para o CONTRATANTE, que lhe comunicará, por escrito o prazo concedido para o reparo.
4. Se a CONTRATADA não executar as substituições ou reparos nos prazos que lhe forem determinados, o CONTRATANTE, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los, por conta e risco da CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
5. Quando as substituições e reparos implicam em deslocamento do equipamento, peças, homens e outros, ficarão a cargo da CONTRATADA o custo do transporte até o local onde serão feitas a substituição e ou reparos, assim como o retorno.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCIÇÃO CONTRATUAL

1. Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.
2. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste termo Contratual, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de debito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

3. A CONTRATADA respondera a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

3.1. Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

4. A CONTRATADA se responsabilizara por quaisquer acidentes de que possam a ser vítimas seus empregados quando em serviço, como também por quaisquer danos e prejuízos, por venturos causados a terceiros.

5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo contratual, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Araranguá/SC, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

2. A entrega do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste contrato e aos termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

3. Este contrato está vinculado ao edital de licitação, bem como seus anexos, modalidade **Pregão Presencial nº 030/2019**, conforme artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93, bem como a proposta apresentada pela contratada.

4. E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Maracajá/SC, 02 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ARLINO ROCHA
Prefeito Municipal

SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
FELIPE FRASSETO MACHADO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Marluci Freitas Bitencourt Vitali
CPF: 009.788.959-83

Helder Francisco Loch
CPF: 288.787.289-34